PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.383 DE 12 DE AGOSTO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO ' MUNICIPAL PARA ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município, autorizado a doar o imóvel consistente da quadra nº 05, lote único, com área de 4.941,72m², localizado nesta cidade, entre as Ruas I, D, J e B, no Bairro Paralelo XX, matriculado sob o nº 23.707 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, para o HOSPITAL DA CRIANÇA, destinado à construção e instalação de um HOSPITAL PEDIÁTRICO.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 03 (três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias pela donatária.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução ' desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 12 de Agosto de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL